



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

PROCESSO Nº 265/2009 - DECOL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2009 - SEMAD
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 320/2009 - SEMAD
CONTRATO Nº 034/PMCSA-SEARH/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INTEGRAÇÃO, PROTEÇÃO E GESTÃO DA
INFORMAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO
AGOSTINHO/PE E A EMPRESA SINAX -
INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS
LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Praça Ministro André Cavalcanti, s/nº., Cabo de Santo Agostinho – PE, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.294.402/0001-62, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 19.674.369 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 113.452.924-49, através da **Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH**, neste ato representada pelo Secretário, o **Sr. José Sebastião de Melo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.796.240 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 433.898.054-00, doravante denominado simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **SINAX – INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF/ sob o nº 10.964.144/0001-11, situada à Rua Álvaro Alvim, nº 33/37, conjunto 908 e 909, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado por seu procurador, o **Sr. Gilson Antônio Cavalcanti Filho**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da cédula de identidade nº 5.075.054/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.886.004-37, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 320/2009 - SEMAD, PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 138/2009 – SEMAD, PROCESSO Nº 265/09 DECOL – Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais - PR** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 547, de 20 maio de 2010, alterado pelo Decreto nº 743, de 04 de março de 2011, a Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de integração, proteção e gestão da informação, através da análise e mudança de processos, análise de impactos legais externos, implantação de metodologia documental, conversão do



Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

acervo físico para eletrônico e película filmográfica e implantação de segurança da informação física e eletrônica, nos quantitativos e valores conforme indicado no anexo I da Ata de Registro de Preços e proposta de preço da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta contratação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Gestão Pública; **Unidade:** 101 – Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos; **Funcional:** 4.122.7030 – Controle e Manutenção de Bens Patrimoniais; **Atividade:** 7.011 – Gestão Patrimonial da Prefeitura; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços – Pessoa Jurídica; **Fonte de Recursos:** 01 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços indicados na tabela do Anexo I da Ata, de acordo com os serviços prestados, totalizando a contratação o **valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**, incluindo todos os descontos ou despesas, tais como: impostos, despesas com deslocamentos, salários, encargos trabalhistas e outros referente à execução dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados da execução dos serviços efetivamente prestados ou da apresentação da fatura correta, prevalecendo, para efeito de contagem de prazo, o que ocorrer por último.

Parágrafo Terceiro - A **Nota Fiscal** deverá ser emitida pelo mesmo estabelecimento (matriz ou filial) cujo CNPJ comprovou sua habilitação, a qual não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO.**
- RUA MANOEL QUEIROZ, N° 01 – CENTRO ADMINISTRATIVO, TORRINHA, CABO DE SANTO AGOSTINHO – PE - CEP 54.515-020**
- CNPJ/MF N° 11.294.402/0001-62**
- INSCRIÇÃO ESTADUAL - ISENTA**
- EMPENHO N° 1469/2011**

Parágrafo Quarto - A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

4.1 - Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

4.2 - Cópia da Guia da Previdência Social – GPS, do último recolhimento, devidamente quitada e autenticada.

4.3 - Cópia da guia do FGTS - GFIP do último recolhimento, devidamente quitada e autenticada.

4.4 - Folha de pagamento relativa à remuneração dos empregados relacionados aos serviços prestados e faturados.

4.5 - A CONTRATANTE fará a retenção da contribuição previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei n.º 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada para tanto, a regulamentação aplicável.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

Parágrafo Sexto - Caso o **CONTRATANTE** venha a efetuar algum pagamento após o vencimento, por sua exclusiva responsabilidade, o valor em atraso será acrescido de encargos financeiros calculados com base no IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado) a partir do prazo estipulado para o pagamento, devendo ser este o índice utilizado para qualquer situação corrente, relativa ao presente instrumento, e na sua falta, aquele que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sétimo - Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las, para as devidas correções, ou aceitá-las glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo Oitavo - Os preços contratados têm como data base a data da proposta e, observada a legislação vigente na época de cada pagamento, serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV (ou em sua falta o índice que vier a substituí-lo) entre o mês da data base dos preços e o mês do reajuste.

Parágrafo Nono - O preço dos serviços reajustado conforme o item anterior, passará a ser praticado nos doze meses seguintes ao término de cada período de um ano, contado o primeiro período a partir da data base dos preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - O **prazo para execução**, bem como o **prazo de vigência** do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

Parágrafo Segundo - Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos designa o **Sr. Edson Oliveira da Silva**, para ser o gestor, fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, tendo a obrigatoriedade de ser situado no município do Cabo de Santo Agostinho.

Parágrafo Quarto - A empresa vencedora responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços efetuados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro - São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do Contrato, as descritas a seguir:

1.1 - Permitir ao **GESTOR** do contrato, a fiscalização da sua execução.

- 1.2 - Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pela Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos.
- 1.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Município.
- 1.4 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do Contrato.
- 1.5 - A substituição ou inclusão de profissional deverá ser precedida de autorização fornecida pelo Gestor.
- 1.6 - Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no certame.
- 1.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados.
- 1.8 - Apresentar mensalmente, relatório detalhado de atendimentos realizados, juntamente com a Nota Fiscal.
- 1.9 - Atender todas as exigências no Edital e seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados.
- 1.10 - Oferecer e garantir a manutenção da infra-estrutura, para a realização do objeto do Contrato.
- 1.11 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, estando em sua recusa, sujeita a multa correspondente a 50% do valor total do respectivo Aditivo.
- 1.12 - Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia.
- 1.13 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste Contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento Contratual.
- 1.14 - Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 1.15 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

1.16 - Cumprir todas as especificações e / ou orientações dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro - É vedado à **CONTRATADA** a subcontratação total do objeto deste Contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.

Parágrafo Segundo - Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do seguinte:

a) O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído, ou venha a contrair, a qualquer título, com a subcontratada;

b) A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito ao ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Excetuados os casos fortuitos ou oriundos/decorrentes de força maior, devidamente comunicados e comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**, o não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento Contratual, sujeita a **CONTRATADA** a multa, calculada sobre o valor total dos serviços em atraso, de acordo com a seguinte fórmula:

$M = 0,03 \times N \times F$, onde:

M = valor da multa.

N = atraso em dias consecutivos.

F = valor total dos serviços em atraso.

Obs.: A multa será limitada em 20% (vinte por cento) do valor total dos serviços em atraso.

Parágrafo Segundo - Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas no artigo 87, quando ocorrer quaisquer dos motivos enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua notificação, para se pronunciar a respeito de multas aplicadas pelo **CONTRATANTE**. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dará direito à **CONTRATADA** a qualquer contestação.

Parágrafo Quarto - O **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o respectivo valor contra os eventuais créditos da **CONTRATADA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 20% (vinte por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGPM/FGV (Índice Geral de Preços no Mercado), a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua quitação.

CLÁUSULA NONA – DA NOVAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** na vigência do contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e / ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** Tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste Contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem prestados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

Parágrafo Terceiro - As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

Parágrafo Quarto - Este Instrumento Contratual decorre do Processo Administrativo n.º 265/2009 – DECOL.

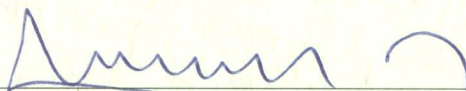
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco como único competente para reconhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Comissão Permanente de Licitação

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 29 de abril de 2011.

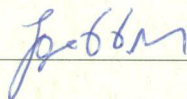


LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito



Dr. Marivaldo Rosa da Silva
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Advogado - OAB/PE 27.401D
Mat. 15920 - SMAJ

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos – SEARH



CONTRATADA: SINAX – INTEGRAÇÃO E GESTÃO DE PROCESSOS LTDA.



TESTEMUNHA: *Hildênia Santos de Lima*
Oficial de Gabinete - SMAJ
CPF/MF: CPF: 070.034.924-31
Mat: 6.565

TESTEMUNHA: *Luciana Nogueira Ribeiro*
CPF: 932.527.494 - 91
Matricula: 16650
Assistente de Gabinete